

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Cáceres - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	398,077,967,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	398,077,967,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	9,369,117,26	2,35
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	23,884,678,04	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	22,690,444,14	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	21,496,210,24	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	369,353,09	-1,316,64

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que prevê:

“**Art. 24.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

(...)

III – quanto às comissões:

a) nomear, à vista da indicação dos líderes partidários, os membros efetivos das comissões e seus substitutos;

b) nomear, na ausência dos membros das comissões e de seus substitutos imediatos, o substituto ocasional;” (gf)

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, *caput*, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres:

“**Art. 34.** Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal mediante indicação dos líderes de partidos políticos.

§ 1º Os líderes farão a indicação dentro do prazo de cinco dias, contados do início da 1ª sessão legislativa, ou da aprovação do requerimento de constituição de comissão especial.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem a indicação, o presidente nomeará os membros das comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

§ 3º Cada partido político terá também tantos substitutos quantos forem os seus membros efetivos, sendo classificados por numeração ordinal.

§ 4º Os partidos representados por apenas um vereador, para efeito do disposto no parágrafo anterior, terão como substituto um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º Os substitutos, mediante obrigatória convocação do presidente da respectiva comissão, tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu partido esteja licenciado ou impedido, ou não se encontrar presente.

§ 6º Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até que sejam substituídos.

§ 7º SUPRIMIDO. 26 (Resolução nº 09 de 03/11/2015)

§ 8º A proporcionalidade de cada bancada será verificada por meio de certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral imediatamente após a data da promulgação do presente regimento e, nos demais anos, tomar-se-á como base o resultado do pleito eleitoral que culminou com a sua eleição.” (gf)

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que prevê:

“**Art. 37.** As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cáceres – MT são as seguintes:

I – de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação;

II – de Economia, Finanças e Planejamento;

III – de Saúde, Higiene e Promoção Social;

IV – de Educação, Desportos, Cultura e Turismo;

V – de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas;

VI – de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente;

VII – de Fiscalização e Controle.”

resolve:

Art. 1º. A nomeação dos Membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cáceres será feita após a indicação dos líderes dos partidos políticos e da bancada, com o nome do Membro efetivo e seu Substituto.

Art. 2º. A indicação deverá ser feita dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do início da 1ª sessão legislativa, que ocorrerá no dia 03/02/2025, cujo prazo encerrará no dia 08/02/2025.

Art. 3º. Decorrido o prazo de que trata o art. 2º, sem a indicação, o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres nomeará os membros das comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e da bancada.

Art. 4º. A indicação dos líderes dos partidos políticos e da bancada, com o nome do Membro efetivo e seu Substituto, deverá ser feita por ofício, encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, pelo Sistema 1DOC, ou protocolado na Câmara Municipal de Cáceres, no prazo estabelecido no art. 2º, no horário de expediente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser encaminhada a todos os Vereadores para conhecimento.

Registrada e Publicada, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 28 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

(1.550.067) RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº02/2025

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 20/01/2025, publicação em 21/01/2025, edição nº4. 658 pagina nº 07 e 08, que seja corrigido a data de nomeação.

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear a partir de 20 de janeiro de 2024, o **Sr. Michel Luis Falso**, para o cargo de Assessor legislativo da Câmara Municipal de Canarana, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Nº 201/2022 e art. 4º Lei Complementar nº. 121/2014

Leia-se:

Art. 1º - Nomear a partir de 20 de janeiro de 2025, o **Sr. Michel Luis Falso**, para o cargo de Assessor legislativo da Câmara Municipal de Canarana, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Nº 201/2022 e art. 4º Lei Complementar nº. 121/2014

(1.550.047) RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº01/2025

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 20/01/2025, publicação em 21/01/2025, edição nº4. 658 pagina nº08, que seja corrigido o nome;

Onde se lê:

Thatiana Timo Carneiro dos Santos

Leia-se:

Thatiana Timo Carneiro